5179

=Á COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES=
EM 09.11.79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
PRESIDÊNCIA

=DESIGNO RELATOR O VEREADOR
.....,
Em 09.11.79
PRESIDENTE DA
=CUP=

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 85 DE 14 DE SETEMBRO DE 1978.

Vereador : WILSON JOSE' TONIN

a - Projeto de Lei
b - Justificativa
c - Lei nº 85

REJEITADO
EM 7/12/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PG 667/79

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 85 DE 14 DE SETEMBRO DE 1978.

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 85 de 14 de setembro de 1978, na qual designa imovel para uso exclusivo da Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte redação:

Artigo 1º - O andar superior e a entrada lateral do prédio do ex-Serviço Municipal de Telefones, localizado na rua Uruguai com a rua Comandante Salomoni, destina-se exclusivamente às instalações da Câmara Municipal de Vereadores e acesso.

Artigo 2º - O andar superior destina-se exclusivamente às instalações dos diversos setores que compõe a Câmara Municipal de Vereadores, não se lhe podendo dar outra destinação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1979

WILSON JOSÉ TONIN
Líder da Bancada da ARENA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

Amparado regimentalmente e para os tramites legais, encaminho à consideração do Plenário o presente Projeto de Lei, no qual são alteradas as redações dos artigos 1º e 2º da Lei nº 85 de 14 de setembro de 1978, e que designa o prédio do ex-Serviço Municipal de Telefones, exclusivamente a Câmara Municipal de Vereadores.

A nova redação que damos aos referidos artigos, designa tão somente o andar superior e a entrada lateral, para acesso, de uso exclusivo da Câmara Municipal.

Diversos contatos foram mantidos entre Vereadores e o Senhor Prefeito Municipal, oportunidade em que, acôrdo ficou estabelecido, sendo que a Câmara Municipal ocuparia tão somente o andar superior.

E' evidente que a Câmara, em parte, já está instalada no antigo prédio do ex-Serviço Municipal de Telefones. Mas para cumprimento do acordo, verbal, entre Vereadores e o Prefeito Municipal, necessário torna-se ainda a alteração da Lei que foi sancionada pelo Legislativo, por este Vereador no cumprimento de suas obrigações cómo Presidente do órgão Legislativo.

Acreditamos até tratar-se de matéria pacifica. A Câmara, em parte, já funciona em suas novas instalações. O acordo entre Vereadores e Prefeito Municipal, foi taxativo na alteração da Lei nº 85. Tomamos pois, a iniciativa, uma vez que participamos dos encontros, como Líder da Bancada da ARENA, em oficializar a medida, através do encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Por tratar-se de Lei sancionada pelo Legislativo, após o veto por parte do Executivo e a não acatação por parte de 2/3 do Legislativo, acreditamos, aprovado fôr este Projeto de Lei, o mesmo deverá ser sancionado pelo Presidente da CASA.

Esta nossa justificativa no encaminhamento do presente Projeto de Lei.

WILSON JOSE' TONIN
Líder da Bancada da ARENA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 85 / 78

DESIGNA IMOVEL PARA USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

WILSON JOSE' TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de conformidade com o artigo 43 e seus paragrafos da Lei Orgânica do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e de conformidade com o artigo 37 § 1º do Regimento Interno, P R O M U L G A a seguinte L

L E I

Artigo 1º - O prédio do ex-Serviço Municipal de Telefones, localizado na rua Uruguai com a rua Comandante Salomoni, nesta cidade, destina-se exclusivamente às instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Paragrafo Único - A posse do referido imovel dar-se-á quando a Companhia Riograndense de Telecomunicações - C R T - desocupar o mesmo.

Artigo 2º - O prédio destina-se exclusivamente às instalações dos diversos setores que compõe a Câmara Municipal de Vereadores, não se lhe podendo dar outra destinação.

Artigo 3º - Ficam assegurados os possiveis direitos dos acionistas do ex-Serviço Municipal de Telefones.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de setembro de 1978

WILSON JOSE' TONIN

PRESIDENTE